ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	1935/2020		TRAMITAÇÃO		
Interessado	1744 - MARCELO RODRIGUES MENDONCA				
CPF/CNPJ	402.720.871-49	Atuação	10/08/2020 10:58	Previsão	
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA				
Assunto	EMENDA			Nº	4/2020
Descrição	EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 74 DE 04 DE JUNHO DE 2020.				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Interno				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Marcelo Mendonça

EMENDA ADITIVA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 74, 10 DE AGOSTO DE 2020.

O Vereador Marcelo Rodrigues Mendonça, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Catalão a seguinte **Emenda Aditiva** ao PROJETO DE LEI Nº 74/2020.

ACRESCENTE-SE o *Art. 7A*

Art. 7-A – Torna-se obrigatória a realização de Audiência Pública com os comerciantes, entidades de classe e representantes da sociedade civil.

Plenário, 10 de agosto de 2020.

Marcelo Rodrigues Mendonça
Vereador do Município de Catalão – GO

Avenida Nicolau Abrão, 175 – Centro – 75701-180
Fone: (64) 3411-4444/3442-4026/3442-3278 – Ramal do Gabinete: 201/236

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Marcelo Mendonça

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade adequar o Projeto de Lei nº 74/2020 – o qual estabelece normas para operação de carga e descarga no Município de Catalão e dá outras providencias – essa modificação sugerida favorece os comerciantes, dando oportunidade de serem ouvidos no intuito de que não sejam prejudicados pelos horários de cargas e descargas de mercadorias. A obrigatoriedade de Audiência Pública torna-se imprescindível, a fim de oportunizar que as partes interessadas sejam ouvidas, uma vez que, a proibição da entrada de caminhões na cidade, conforme Art. 3º do Projeto de Lei de número 74/2020 de 30 de junho de 2020, pode causar transtornos e prejuízos ao setor produtivo da área urbana de Catalão, pois proíbe que os comerciantes recebam suas mercadorias em horário comercial. Imperioso destacar também que o Projeto em questão, da forma que está, traz consigo vícios de constitucionalidade, haja vista que viola o Princípio Constitucional da Livre Iniciativa, Princípio este amparado no Art. 170 da Constituição Federal, segundo o qual é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica.

Catalão (GO), 10 de agosto de 2020

Marcelo Rodrigues Mendonça
Vereador do Município de Catalão – GO

Avenida Nicolau Abrão, 175 – Centro – 75701-180
Fone: (64) 3411-4444/3442-4026/3442-3278 – Ramal do Gabinete: 201/236